

TC 034.223/2013-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Responsáveis: Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91); Ereni da Silva Machado (CPF 564.997.957-04); Jorge Luiz Cunha da Silva (CPF 389.411.717-68); Manoel Lopes (CPF 341.818.227-53); Marilene Amadeu V. Leite (CPF 299.895.407-30); Sandra Alves de Andrade (CPF 547.721.337-04); Sônia Fernandes (CPF 380.216.097-53).

Procurador/Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Relator: Benjamim Zymler

Proposta: citação de ex-servidora

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial, instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em razão do prejuízo causado pela ex-servidora Eliana Silva de Souza, referente à concessão irregular de benefícios de aposentadorias previdenciárias, no período de 1996 a 2004, ocorridos no âmbito da Agência da Previdência Social de Irajá, no Rio de Janeiro.
2. As irregularidades que deram origem a esta Tomada de Contas Especial foram apuradas no âmbito dos trabalhos de inspeção de benefícios realizados pela Auditoria Interna do INSS, consignados no Relatório do Processo Administrativo Disciplinar 35301.006170/2008-53 (peça 1, p.15-49), no qual foi indiciada a ex-servidora Eliana Silva de Souza. O *modus operandi* utilizado para a concessão dos benefícios de aposentarias previdenciária deu-se por uso de vínculos empregatícios inexistentes e deferimento irregular de período especial, sem pesquisas *a priori* ou *posteriori* para comprovação da veracidade dos mesmos, dados incompletos dos segurados nos sistemas que deveriam ser atualizados e preenchidos antes da concessão, a fim de se evitar fraudes e divergências.
3. Ademais, vários processos concessórios não foram encontrados em arquivos pela equipe de auditoria do INSS, sendo reproduzidos através de dossiês, formando indícios de que tais processos concessórios de aposentadoria sequer existem fisicamente (peça 1, p 35).
4. Em decorrência do PAD 35301.006170/2008-53 (peça 1, p.15-49), e do Parecer/Conjur/MPS n. 81/2010, de 2/2/2010 (peça 1, p. 51-71), a autoridade competente decidiu pela aplicação da penalidade de demissão à servidora Eliana Silva e Souza, nos termos da Portaria n. 108, de 4/3/2010, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 5/3/2010 (peça 1, p. 77 e 79).
5. A instauração da competente tomada de contas especial ocorreu em 11/9/2012 (peça 1, p. 4), conforme autorização constante da Portaria 69/INSS/GEXRJNORTE, de 11/9/2012 (peça 1, p. 6).

6. O relatório da Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial da Gerência Executiva, Relatório de TCE n. 37367.002127/2012-66 (peça 5, p. 102) do Rio de Janeiro-Norte, concluiu pela responsabilização da ex-servidora Eliana Silva de Souza solidariamente com os ex-segurados Ereni da Silva Machado, Jorge Luiz Cunha da Silva, Manoel Lopes, Marilene Amadeu Vidaurre Leite, Sandra Alves Andrade e Sonia Fernandes, pelo prejuízo apurado de R\$746.088,17, atualizado monetariamente e acrescidos de juros de mora até 15/10/2012, correspondente ao montante de R\$2.791.159,48, (peça 5, p. 102, 114, 112, 129).

7. Remetidos os autos à Controladoria-Geral da União (CGU), foi elaborado o relatório de auditoria 982/2013, por meio do qual se confirmou a responsabilização da ex-servidora, solidariamente com os ex-segurados acima identificados (peça 5, p. 150-155).

8. Após a emissão do certificado de auditoria n. 982/2013 (peça 5, p.156) e do parecer do dirigente de controle interno (peça 5, p. 157), ambos com parecer pela irregularidade das contas, bem como do pronunciamento ministerial, o processo foi encaminhado para o Tribunal de Contas da União, para fins de julgamento (peça 5, p. 158. 161).

EXAME TÉCNICO

9. Antes de se propor a citação dos responsáveis, convém assinalar que foram apuradas, preliminarmente, divergências entre os valores consignados no demonstrativo de débito do tomador de contas, e da relação dos pagamentos dos benefícios, segundo a auditoria do INSS, correspondentes ao exercício de 2000, aos segurados Ereni da Silva Machado, Jorge Luiz Cunha da Silva, Manoel Lopes e Sandra Alves de Andrade. O quadro, a seguir, indica a localização, nos autos, do demonstrativo de débito do tomador de contas e da relação dos pagamentos efetuados, de acordo com a auditoria interna do INSS.

Segurado	Demonstrativo de Débito do Tomador de Contas	Relação dos pagamentos efetuados segundo a Auditoria do INSS
Ereni da Silva Machado	Peça 1, p. 143-147	Peça 3, p. 2-6; p. 8-12
Jorge Luiz Cunha da Silva	Peça 1, p. 257-259	Peça 3, p. 100-110
Manoel Lopes	Peça 1, p. 351-353	Peça 3, p. 186-194
Sandra Alves de Andrade	Peça 2, p. 160-164	Peça 4, p. 4-14

CONCLUSÃO

10. Considerando que foram apuradas divergências entre os valores consignados no demonstrativo de débito do tomador de contas, e o da relação dos pagamentos dos benefícios da auditoria interna do INSS, aos segurados Ereni da Silva Machado, Jorge Luiz Cunha da Silva, Manoel Lopes e Sandra Alves de Andrade, referentes ao exercício de 2000.

11. Entende-se necessária a realização de diligência à Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro - Norte, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, com o objetivo de sanear dúvidas no tocante às datas e os valores dos benefícios efetuados aos segurados.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar diligência, com vistas ao saneamento da tomada de contas especial que tramita no TCU sob o TC 034.223/2013-4, e com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o



art. 157 do Regimento Interno do Tribunal, à Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro - Norte, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, seja encaminhada a seguinte informação:

a.1) relação dos pagamentos efetuados aos segurados Ereni da Silva Machado, Jorge Luiz Cunha da Silva, Manoel Lopes e Sandra Alves de Andrade, pela ex-servidora Eliana Silva de Souza (CPF: 570.551.227-91), consoante o PAD 35301.006170/2008-53.

Secex-RJ, em 20/3/2014.

Rita de Cássia Guimarães Barboza

AUFC - Mat. 2388/4